



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Decisão n.º 5/2023 - SLU/PRESI

Brasília-DF, 24 de julho de 2023.

Trata-se da decisão sobre os recursos interpostos pela empresa Construtora Artec S/A (id. 117176349), pelo Consórcio PGV-Urban Ambiental (id. 117218365), Consórcio Sanches Tripoloni - Tecsan (id. 117176458) e Consórcio Sustentare-Valor II (id. 117176592, 117176686 e 117176783) contra o resultado de julgamento da habilitação da Concorrência em epígrafe que considerou os Consórcios SanchesTripoloni - Tecsan e Sustentare-Valor II habilitados e a empresa Construtora Artec S/A e Consórcio PGV-Urban Ambiental inabilitados, assim como as contrarrazões apresentadas pelos Consórcio Sustentare-Valor II (id. 117929152) e Consórcio Sanches Tripoloni - Tecsan (id. 117929041).

A análise dos recursos e das contrarrazões foram objeto do termo de análise 27 (117621452), pelo qual a Comissão de licitação, embasada na manifestação técnica emitida pelas Notas Técnicas n.ºs. 3, 4, 9 e 10 (ids. 117941781, 117942793, 117952096 e 117952147), bem como na análise da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, com relação a transferência de Acervo Técnico, contida no Despacho – SLU/PRESI/PROJU (id. 118007823), concluiu:

Isto posto, sem mais nada a invocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **CONHEÇO** dos Recursos apresentados pela empresa Construtora Artec S/A, pelos Consórcio PGV-Urban Ambiental, Consórcio Sanches Tripoloni - Tecsan e Consórcio Sustentare-Valor II, para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO**, usando como razão de decidir as Notas Técnicas n.ºs. 3, 4, 9 e 10 (ids. 117941781, 117942793, 117952096 e 117952147) e o Despacho – SLU/PRESI/PROJU (id. 118007823), **MANTENDO** a decisão proferida na Ata de Julgamento da Habitação concernente a sobredita Concorrência (id. 116317433) que inabilitou a empresa Construtora Artec S/A e Consórcio PGV-Urban Ambiental e habilitou os Consórcios SanchesTripoloni - Tecsan e Sustentare-Valor II.

Dessa forma, acolho as razões consolidas no Termo de Análise 27 (117621452), sob aspectos técnicos, jurídicos e administrativos, considerando, ainda, a análise final da Procuradoria Jurídica do SLU exarada no Despacho – SLU/PRESI/PROJU (id. 118191394) e **DECIDO NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, MANTENDO** a decisão proferida na Ata de Julgamento da Habitação da Concorrência nº 01/2022-SLU/DF (id. 116317433), processo 00094-00005189/2020-41, que inabilitou a empresa Construtora Artec S/A e Consórcio PGV-Urban Ambiental e habilitou os Consórcios SanchesTripoloni - Tecsan e Sustentare-Valor II.

Restitua-se à Comissão de Licitação para providências quanto à continuidade do certame e publicação desta decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma da Lei 8.666/93.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 24/07/2023, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **118236901** código CRC= **6D06B801**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
3213-0105

00094-00005189/2020-41

Doc. SEI/GDF 118236901